



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 014/2023/GP-AB

Água Boa, 02 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 43/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 13:47
Legislativo

Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1.762, que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e dá outras providências**” acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

Mariano Kolankiewicz Filho
Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
José Ari Zandoná
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° _____, DE _____ DE 2023.
(Projeto de Lei nº. 1.762, de 02 de fevereiro de 2023 – do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 43/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 13:47
Legislativo

Adriano Marquet R. de Moura
Matricula: 000012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e dá outras providências.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R\$ 10.102.427,59 (dez milhões cento e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses. destinados a **(Construção e Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O recurso proveniente da operação de crédito autorizada será destinado para **(Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário)** do município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90

E
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 02 de Fevereiro de 2023.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.762, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com renovada satisfação, venho à presença de Vossas Excelências, que integram essa Augusta Casa de Leis, para encaminhar o projeto de lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e dá outras providências*”, na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências. A obra que deverá ser contemplada com o recurso oriundo desta operação de crédito, “*Construção e Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário*”.

MELHORIAS E AMPLICAÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA

O saneamento básico ambiental compreende o conjunto de ações que visam o alcance de níveis crescentes de salubridade, contemplando os serviços públicos de saneamento básico, sendo eles o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos urbanos e o manejo de águas pluviais urbanas. A importância do saneamento básico se dá pelos efeitos negativos comumente percebidos em sua ausência, visto que todos esses serviços interferem diretamente ou indiretamente no ciclo hidrológico, uma vez que os subprodutos dos mesmos são retornados para o meio ambiente.

No campo de visão da Engenharia Sanitária e Ambiental, o conceito de qualidade da água é muito mais complexo e amplo, devido à grande propriedade desse fluido solvante de transportar e incorporar diversas impurezas que podem ser nocivas a saúde dos seres vivos e aos ecossistemas. Sendo importante salientar que a qualidade da água é diretamente proporcional a atuação do homem e aos fenômenos naturais.

A partir do uso da água, seja por processos domésticos, comerciais e/ou industriais, esse fluido é poluído e se torna impróprio para uso dos seres humanos, seja para dessedentação de animais, recreação, pesca, irrigação e para abastecimento para consumo humano.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Os efluentes domésticos são aqueles provenientes de residências, edifícios comerciais, indústrias, instituições ou quaisquer edificações que contenham banheiros e/ou cozinhas, consistindo basicamente de líquidos de hábitos higiênicos e das necessidades fisiológicas.

O mesmo é composto de 99,9 % de água, 0,1% de sólidos totais, como as matérias orgânicas e inorgânicas, além de inúmeros organismos vivos, tais como bactérias, vírus, vermes e protozoários. Embora representem uma fração muito pequena, a natureza dessas impurezas e os grandes volumes de esgoto em que são transportadas diariamente tornam o descarte de águas residuais domésticas um problema técnico significativo. Sendo assim, é de suma importância realizar o tratamento deste, para que o afluente possa retornar para a natureza de maneira a evitar danos aos seres vivos e ao meio ambiente.

Devido as preocupações com os direitos humanos, sociais e ambientais de acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos, em 2015 a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs ao mundo todo uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para serem alcançados até 2030, composta por 17 objetivos, sendo o 6º Água Potável e Saneamento, com enfoque em globalizar a disponibilidade e gestão sustentável do saneamento básico para todos, garantindo assim um futuro melhor para o amanhã.

Percebendo a importância da tecnologia verde e da sustentabilidade, e tentando acompanhar esse ritmo, em 2020 o Brasil atualizou o novo marco legal do saneamento básico, detalhado na normativa Lei 14.026, de 15 de Julho de 2020, onde fora estabelecido a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Além disso, no Art. 11-B ressalta que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

Assim sendo, o município de Água Boa tomou as devidas providências para se alinhar a esta nova era de desenvolvimento sustentável.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

O município de Água Boa tem como responsável pela prestação de serviço o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE), vinculado à Secretaria de Obras.

A cidade possui um sistema de coleta e tratamento de esgoto que atende a 16% da população, e de maneira a globalizar o atendimento da coleta e tratamento de efluentes do município, propõem-se melhorias e ampliações do sistema, que deverão ser executadas por etapas.

Sendo a próxima etapa desse processo, a ampliação das redes de coleta, de maneira a atender 3.507 habitantes, representando 16% da população urbana, que será realizada com o recurso investido no projeto apresentado.

Deste modo, com a conclusão da obra que está em andamento e com o projeto proposto, cerca de 32% da população de Água Boa terá acesso ao sistema de esgotamento sanitário, entretanto mesmo assim estamos longe de atingir a meta de atendimento dos 90% solicitados no marco de saneamento, logo futuros investimentos deverão ser continuamente feitos.

Para a efetiva execução do projeto ora proposto, será necessário um investimento de R\$ 10.102.427,59 conforme detalhado em planilha orçamentária.

A coleta e o tratamento dos esgotos necessitam de altos investimentos e mão de obra especializada para funcionar, desde a execução da obra, até a manutenção e operação do sistema. Por isso, assim que o sistema estiver em pleno funcionamento, os moradores que já forem contemplados com a disponibilização da coleta de esgoto em suas residências passarão a receber uma tarifa referente a este serviço.

A tarifa, que é correspondente ao valor consumido de água, é fundamental para manter o sistema em funcionamento. É este valor que permite a manutenção 24 horas por dia dos equipamentos, do trabalho das equipes e a ampliação do sistema – que no futuro próximo irá beneficiar toda a cidade.

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questões fundamentais para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente. Para isso é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos de instituição de tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico conforme Art. 29, § 1º descrito abaixo:

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Além disso, segundo Art. 12, § 1º desta mesma normativa, todos os prestadores de serviços de saneamento, deverão possuir um órgão de regulação para as atividades de regulação e fiscalização, podendo estas ser delegadas a outros órgãos ou entidades de regulação no Estado, com as seguintes obrigações relacionadas abaixo:

- I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
- IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
- V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

Diante o exposto, foi elaborado uma proposta de financiamento para o projeto mencionado, conforme (planilha em anexo).

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo de suma importância salientar que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) para cada dólar investido em saneamento básico, economiza-se 4,3 dólares em saúde global.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASparetto FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90